



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

1056

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

CONTRATO Nº 454/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R. PEREIRA MARANHÃO LEMOS.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. DORINEID BAIA RODRIGUES, brasileira, auxiliar social, portadora do RG: 3182339 PC/PA e CPF/MF sob nº 600.585.362-72, residente na Av: Pajuçara, nº 391, Planalto, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa R. PEREIRA MARANHÃO LEMOS, com sede na Rua Luiz Barbosa Maranhão, s/n, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP: 68220000, CNPJ nº 29.720.651/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. ROSALINA PEREIRA MARANHÃO LEMOS, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 2623342 PC/PA, e do CPF nº 439.599.972-72, residente na Rua Luiz Barbosa Maranhão, s/n, casa, Planalto, Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 060/2018 – PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS IDOSO, PETI E PROJovem, OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS.

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 - O presente Contrato vigorará até 17 de setembro de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.2 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM   | QTDE  | UNID. | DISCRIMINAÇÃO   | PÇ UNIT  | PÇ TOTAL      |
|--|-------|-------|---|----------|---------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>FUNCIONAL: 08.243.0011.2150 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS |       |       |   |          |               |
| 1  | 3.520 | KM    | FRETAMENTO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS C/44 LUGARES SENTADOS c/motorista com no máximo 15 anos de uso em bom estado de conservação, para atender no deslocamento dos usuários do programa PETI, zona urbana, de acordo com a programação da SECRETARIA DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.<br>OBS: COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO<br>DADOS DO VEÍCULO: PAS/ONIBUS, MARCA/MODELO; VW/COMIL SVELTO U; ANO/2013/2013; COR; AMARELA; PLACA; OFR2984; CHASSI; 9532G82W6DR319808; RENAVAL; 0054189903-1. | R\$ 4,20 | R\$ 14.784,00 |
| SOMA   |       |       |   |          | R\$ 14.784,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>FUNCIONAL: 08.244.0011.2120 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV PARA IDOSOS                |       |       |   |          |               |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

106 E

|   |       |    |   |          |              |
|---|-------|----|---|----------|--------------|
| 2   | 880   | KM | FRETAMENTO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS C/44 LUGARES SENTADOS c/motorista com no máximo 15 anos de uso em bom estado de conservação, para atender ao deslocamento dos usuários do programa IDOSOS TERCEIRA IDADE, zona urbana, de acordo com a programação da SECRETARIA DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS<br>OBS: COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO<br>DADOS DO VEÍCULO: PAS/ÔNIBUS, MARCA/MODELO; VW/COMIL SVELTO U; ANO/2013/2013; COR; AMARELA; PLACA; OFR2984; CHASSI; 9532G82W6DR319808; RENAVAL; 0054189903-1. | R\$ 4,20 | R\$ 3.696,00 |
| SOMA  |       |    |   |          | R\$ 3.696,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL<br>FUNCIONAL: 08.243.0011.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV PARA ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS |       |    |   |          |              |
| 3   | 1.760 | KM | FRETAMENTO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS C/44 LUGARES SENTADOS c/motorista com no máximo 15 anos de uso em bom estado de conservação, para atender ao deslocamento dos usuários do programa PROJovem zona urbana, de acordo com a programação da SECRETARIA DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS<br>OBS: COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO<br>DADOS DO VEÍCULO: PAS/ÔNIBUS, MARCA/MODELO; VW/COMIL SVELTO U; ANO/2013/2013; COR; AMARELA; PLACA; OFR2984; CHASSI; 9532G82W6DR319808; RENAVAL; 0054189903-1.               | R\$ 4,20 | R\$ 7.392,00 |
| SOMA  |       |    |   |          | R\$ 7.392,00 |
| SOMATOTAL   |       |    |   |          | 25.872,00    |

2.3 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia 17 de setembro de 2018, no valor R\$-4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) por km, totalizando R\$-25.872,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) pelo período de 12 (DOZE) meses.

**3.3 – DO PAGAMENTO:**

3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da Secretaria do Trabalho e Inclusão Social e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

3.3.2 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

**PESSOA JURIDICA:**

3.3.1.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Documento do Veículo, Habilitação, Contrato, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

**CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão irremovíveis.

4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

*Rodrigues*

*Murilo*



#### CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.0011.2120 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV PARA IDOSOS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV PARA ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2150 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

#### SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S).(PESSOA JURIDICA)

- ✓ A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTA ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.
- ✓ A PESSOA JURIDICA NÃO PODE PARTICIPAR COM UM MESMO VEICULO EM MAIS DE UM LOTE NO CERTAME.
- ✓ DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS;
- ✓ ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.

*Rodrigues*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

108 E

- ✓ 2.2 - A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças e idosos, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- ✓ 2.3 - A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DEMUTRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 490/2018;  
O Sr. ROSIVALDO DIAS LEITE.**

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

**CLAUSULA VII - PENALIDADES**

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Administração, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.

7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:

- a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

109E

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**


- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/04.

**CLAUSULA X - DO FORO**

- 10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos

Monte Alegre-PA, 25 de Setembro de 2018.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DORINEID BAIA RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL  
CONTRATANTE

  
R. PEREIRA MARANHÃO LEMOS  
ROSALINA PEREIRA MARANHÃO LEMOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

65X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

CONTRATO Nº 364/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, E O SR. ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradente nº 100, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 524605762-34, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado CONTRATADO, baseado no resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE PARA APOIO AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, ZONAS URBANA DESTE MUNICÍPIO.

CLAUSULA II - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de 240 dias/km, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - O presente Contrato vigorará até 30 de junho de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM  | QTDE | UNID.  | DISCRIMINAÇÃO   | PÇ UNIT    | PÇ TOTAL      |
|---|------|--------|---|------------|---------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS<br>FUNCIONAL: 25.751.0006.2057 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA<br>ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA |      |        |   |            |               |
| 1   | 240  | DIÁRIA | ALUGUEL DIÁRIO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COM PORTA ESCADA, ANO APARTIR DE 2007, SEM MOTORISTA, cabine estendida com capacidade mínima de 500 kg, para ser utilizado no apoio as atividades de iluminação publica, zona urbana<br>OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO | R\$ 100,00 | R\$ 24.000,00 |
| SOMA TOTAL  |      |        |   |            | 24.000,00     |

- 3.1 - O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia 13 de junho de 2018, valor R\$-100,00 (cem) diário, totalizando R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 240 dias.

3.3 - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

EGK

3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

3.3.2 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da pessoa física contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

**PESSOA FÍSICA:**

3.3.1.2. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, frequência dos serviços, Documento do Veículo, Habilitação, Certidões Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Física, Situação Cadastral do CPF, RG e CPF.

**CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão irrevogáveis.

4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS  
FUNCIONAL: 25.751.0006.2057 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

**SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA)**

- ✓ A PESSOA FÍSICA NÃO PODE PARTICIPAR COM UM MESMO VEÍCULO EM MAIS DE UMA LOTE NO CERTAME.
- ✓ DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

6712

CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;

- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS;
- ✓ ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.
- ✓ 2.2 - A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças e idosos, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- ✓ 2.3 - A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DEMUTRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto lícitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, este nomeado pela Portaria nº 314/2018; O Sr. Alírio da Silva Oliveira**

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLAUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Administração, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.

7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:

- a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

682

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.


**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA X - DO FORO**

- 10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.
- E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 14 de junho de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
CONTRATANTE

x   
ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_